



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

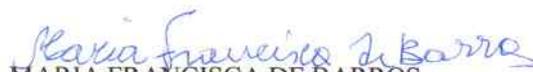
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

Em reunião Realizada, no dia 12 (doze) de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acata o parecer do Relator, o eminente Vereador Abel Vilmar de Araújo e manifesta-se pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo, **APROVANDO** as Contas de Governo do eminente Ex-Prefeito do Município de Olho D'Água do Borges/RN, o senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, referente ao exercício financeiro de 2013, em contraposição ao Parecer Prévio n° 006028/2014, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, relativas ao exercício Financeiro de 2013.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2021.


ABEL VILMAR DE ARAÚJO
Relator


MARIA FRANCISCA DE BARROS
Presidente


DAMIÃO HUGO MAIA
Vice-Presidente



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2021, de autoria da ilustre Vereadora Jéssica Leite Queiroga Sales, que “**Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Curso Preparatório para Ingresso no Ensino Superior**” e dá outras providências.

II - VOTOS

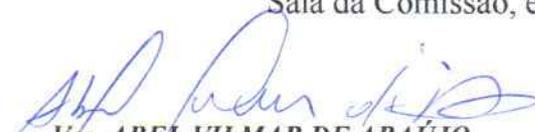
O Projeto em análise atende às prerrogativas legais e, portanto, é considerado constitucional, além de atender às demais exigências legais e regimentais. No que esta Comissão submete-o à apreciação do Plenário.

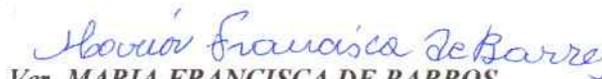
Face ao exposto, opina esta Comissão, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei em comento, por ser legal sua propositura.

III - CONCLUSÃO

Em reunião realizada em 17/08/2021, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, concede **Parecer favorável** ao Projeto de Lei *in comento*, pelo encaminhamento do Projeto à decisão do Plenário da Casa.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2021.


Ver. ABEL VILMAR DE ARAÚJO
Relator


Ver. MARIA FRANCISCA DE BARROS
Presidente


Ver. DAMIÃO HUGO MAIA
Vice-Presidente



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2021, de autoria da eminente Vereadora Jéssica Leite Queiroga Sales, que **“Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, curso preparatório para ingresso no Ensino Superior e dá outras providências”**.

II - VOTOS

A iniciativa, por meio do Projeto em análise, tem como objetivo, fazer chegar aos mais carentes, informações necessárias e importantes ao conhecimento de qualidade, propiciando aos estudantes locais um melhor conhecimento, para que os mesmos possam concorrer com maior preparo técnico às vagas em Faculdades públicas e/ou privadas do país, disponíveis aos estudantes brasileiros.

Face ao exposto, opina esta Comissão, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei em comento, por ser importante e relevante sua propositura.

III - CONCLUSÃO

Em reunião realizada em 17/08/2021, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, concede **Parecer favorável** ao Projeto de Lei *in comento*, pelo encaminhamento do Projeto à decisão do Plenário da Casa.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2021.

Ver. JOÃO MARIA RAMALHO DE ALMEIDA
Relator

Ver. MARIA HELENA DE SOUZA PAIVA DIAS
Presidente

Ver. MARCEL DE MORAIS FERNANDES
Vice-Presidente



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2021, de autoria da eminente Vereadora Jéssica Leite Queiroga Sales, que **“Institui na Rede Municipal de Ensino de Olho D’Água do Borges, conteúdo que trata de Educação Antirracista e Antidiscriminatória – EARAD”** e dá outras providências.

II - VOTOS

O Projeto em análise atende às prerrogativas legais e, portanto, é considerado constitucional, além de atender às demais exigências legais e regimentais. No que esta Comissão submete-o à apreciação do Plenário.

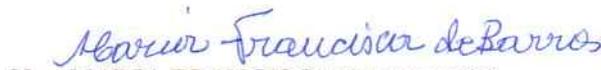
Face ao exposto, opina esta Comissão, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei em comento, por ser legal sua propositura.

III - CONCLUSÃO

Em reunião realizada em 17/08/2021, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, concede **Parecer favorável** ao Projeto de Lei *in comento*, pelo encaminhamento do Projeto à decisão do Plenário da Casa.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2021.


Ver. ABEL VILMAR DE ARAÚJO
Relator


Ver. MARIA FRANCISCA DE BARROS
Presidente


Ver. DAMIÃO HUGO MAIA
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN
PODER LEGISLATIVO

*Deputado em
07/10/2021
Saneamento
AR. ASSINA*

PARECER

O presente Projeto de Lei encontra-se sobre a relatoria do Vereador que abaixo subscreve no intuito de elaborar o **PARECER** sobre o Projeto em tramitação.

A proposição em análise tem por finalidade de pedir autorização a esta casa legislativa **PROMOVER MEDIDAS EXCEPCIONAIS** no âmbito dos contratos temporários de **PROFISSIONAIS PRA AREA DE EDUCAÇÃO**, visando o restabelecimento da situação de EMERGENCIA, mediante a necessidades de se iniciar o **ANO LETIVO**, seja, presencial ou virtual, em virtude da PANDEMIA, vem tendo um alastramento de mortes no Brasil e no mundo causando comoção nacional.

VOTO DO PARECER

Desta forma, o relator signatário conclui que o **PROJETO DE LEI 014/2021**, atende os requisitos propostos nas **LEIS**, e no **Artigo 37, inciso IX da Constituição Brasileira**, na Lei Federal 8.745/1993 no seu Artigo 1º que diz, pode ser feito **CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR TEMPO DETERMINADO**, e no **Artigo 2º**, considera excepcional as seguintes situações:

- I – Assistência a situação de calamidade pública.
- II - Combate a surtos endêmicos.
- III – Realização de recenseamentos.
- IX – Admissão de Professores visitantes.
- V – Admissão de Professores substituto e pesquisadores visitantes estrangeiros.
- VI – Atividades nas organizações das Forças Armada.

Já na Lei Municipal **608/2019**, no se **Artigo 2º**, diz que, o poder público pode prorrogar os contratos sob a vigência da **Lei 596/2019**, nas

áreas de Saúde Educação, assistência Social, em caratê excepcionais e emergencial. Na Lei 173/2020, no **Artigo 8º, parágrafo IV**, diz: Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título **RESSALDAS** as: **Vacância de cargos efetivos** ou **vitalícios**, as contratações temporárias mediante o **INCISO IX do Artigo 37 da Constituição Federal**. Com base em documentos relatados, o Vereador Relator nos preceitos legais emiti parecer **FAVORAVEL**, ou seja, vota sim ao **Projeto 014/2021** e, que o mesmo seja encaminhado para os tramites desta casa legislativa.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, o **RELATOR** conclui que não há inviabilidade jurídica no que tangem a matéria e, passa o presente relatório na forma regimental para análise dos demais membros desta **COMISSÃO** para a tramitação final.

Profº. ver. João Maria Ramalho de Almeida

 2



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 001/2021, de autoria da ilustre Vereadora Jéssica Queiroga, que “**Cria a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Olho D’Água do Borges/RN e dá outras providências**”.

II - VOTOS

O Projeto de Resolução em análise atende às prerrogativas legais e, portanto, é considerado constitucional, além de atender às demais exigências legais e regimentais. No que esta Comissão submete-o à apreciação do Plenário.

Face ao exposto, opina esta Comissão, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução em comento, por ser legal sua propositura.

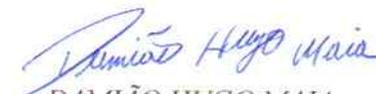
III - CONCLUSÃO

Em reunião realizada em 17/11/2021, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, concede **Parecer favorável** ao Projeto de Resolução *in comento*, pelo encaminhamento do mesmo à decisão do Plenário da Casa.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2021.


ABEL VILMAR DE ARAÚJO
Relator


MARIA FRANCISCA DE BARROS
Presidente


DAMIÃO HUGO MAIA
Vice-Presidente



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Assunto: PARECER (FAZ)

Referente: AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 001/2021

Autor: VEREADOR ABEL VILMAR DE ARAÚJO - PSDB

Em reunião de 12 de maio de 2021, nesta Augusta Casa, a Comissão Permanente de Legislação, justiça e Redação Final em análise ao **Projeto de Lei Legislativo Nº 001/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal, que **“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES – RN A FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**; em comum acordo entre os membros, entendem que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional e infraconstitucional, de redação, que impeçam o exame do mérito do **PLL nº 015/2021**, por esta Casa de Leis. Ante o exposto, esta comissão opina pelo voto e pela aprovação do **PLL** em destaque.

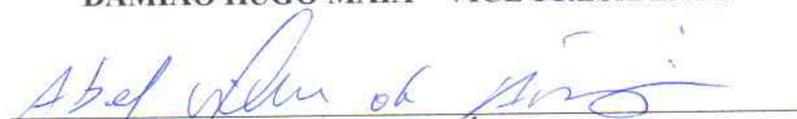
Olho d'Água do Borges/RN, em 26 de maio de 2021.



MARIA FRANCISCA DE BARROS - PRESIDENTE



DAMIÃO HUGO MAIA – VICE-PRESIDENTE



ABEL VILMAR DE ARAÚJO - RELATOR



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2021, de autoria da eminente Vereadora Jéssica Leite Queiroga Sales, que **“Intitui o Programa de Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais de Olho D’Água do Borges”** e dá outras providências.

II - VOTOS

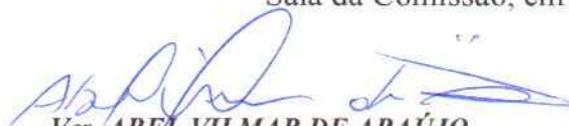
O Projeto em análise atende às prerrogativas legais e, portanto, é considerado constitucional, além de atender às demais exigências legais e regimentais. No que esta Comissão submete-o à apreciação do Plenário.

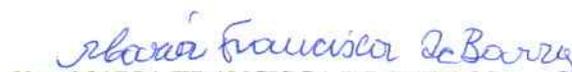
Face ao exposto, opina esta Comissão, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei em comento, por ser legal sua propositura.

III - CONCLUSÃO

Em reunião realizada em 17/08/2021, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, concede **Parecer favorável** ao Projeto de Lei *in comento*, pelo encaminhamento do Projeto à decisão do Plenário da Casa.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2021.


Ver. ABEL VILMAR DE ARAÚJO
Relator


Ver. MARIA FRANCISCA DE BARROS
Presidente


Ver. DAMIÃO HUGO MAIA
Vice-Presidente



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2021**, de autoria da eminente Vereadora Jéssica Leite Queiroga Sales, que **“Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas Municipais de Olho d’Água do Borges.**

II - VOTOS

O Projeto em análise tem como objetivo, propiciar às alunas do sexo feminino, a garantia à sua saúde e higiene pessoal, fornecendo absorventes higiênicos na própria escola, de forma a garantir uma maior e melhor saúde e bem-estar. De forma que a educação e saúde do Município ganha com tal iniciativa.

Face ao exposto, opina esta Comissão, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei em comento, por ser importante e relevante sua propositura.

III - CONCLUSÃO

Em reunião realizada em 17/08/2021, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, concede **Parecer favorável** ao Projeto de Lei *in comento*, pelo encaminhamento do Projeto à decisão do Plenário da Casa.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2021.


Ver. JOÃO MARIA RAMALHO DE ALMEIDA
Relator


Ver. MARIA HELENA DE SOUZA PAIVA DIAS
Presidente


Ver. MARCEL DE MORAIS FERNANDES
Vice-Presidente

